



Nota Técnica SEI nº 18708/2021/ME

Assunto: **Consulta sobre legislação de emissão de bilhetes aéreos.**

Senhor Secretário de Gestão,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta advinda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quanto à possibilidade de emissão de passagem para servidor que viajará a serviço de local diverso daquele de exercício.

2. Em conclusão, entende-se ser possível, desde que haja aquiescência da autoridade responsável pela autorização da viagem. Sugere-se, contudo, consulta ao órgão de assessoramento jurídico do FNDE, visando resguardar a decisão do gestor.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, destaco que o Departamento de Normas e Sistemas de Logística, integrante da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Delog/Seges-MP), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), tem por atribuição institucional propor políticas, planejar, coordenar, **supervisionar e orientar normativamente** as atividades de gestão dos recursos de logística sustentável e **as atividades de administração** de materiais, de obras e serviços, **de transportes**, de comunicações administrativas e de licitações e contratos, adotadas na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como orientar os órgãos integrantes do referido Sistema, inclusive quanto às práticas legais a serem observadas nos procedimentos relativos às licitações públicas.

4. Nesse sentido, veio a presente consulta do FNDE *"para que seja informado se, para a emissão de passagens quando do afastamento a serviço para outro ponto de território nacional ou para o exterior, de maneira eventual ou transitória, o servidor ou colaborador eventual pode estar em localidade diversa de onde exerce suas funções?* Sustenta que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe: "Art. 58. O servidor que, a serviço, **afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias** destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento." (grifos no original)

5. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que trata das diretrizes para aquisição de passagens aéreas traz a seguinte disposição: *"Art. 18 [...] § 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem*

autorizadas ou determinadas pela Administração."

6. Com base nesses dispositivos, o FNDE submeteu consulta a esta Pasta, a fim de sanar o referente questionamento. É o relatório. Passa-se à análise.

7. Denota-se que não se verifica razoável a vedação de emissão de passagem de outra localidade de partida que não a do exercício do servidor, mormente se considerar que não acarretará em ônus para a Administração.

8. Ainda que a passagem fosse mais cara, entende-se possível que o servidor possa arcar com a diferença da emissão de local diverso, conforme apregoa o § 3º do art. 18 da IN nº 3, de 2015.

9. Cumpre salientar que o Decreto nº 5.992, de 2006, que trata da concessão de diárias, matéria de competência da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, não se confunde com a emissão de passagens, matéria essa de competência desta Secretaria de Gestão.

10. Cabe salientar, contudo, que, para que seja emitida a passagem de localidade diferente, é necessário anuência da autoridade competente para autorização da viagem, visto que o § 3º do art. 18 da IN 3, de 2015, permite que sejam feitas alterações de passagem com ônus para o órgão ou entidade desde que *"determinado ou autorizado pela Administração"*.

CONCLUSÃO

11. Assim, consigna-se que é possível que a autoridade competente autorize a emissão de passagem para servidor que se deslocará, a serviço da Administração, partindo de localidade diversa da de exercício. Caso a passagem seja de maior valor do que aquela partindo do local de exercício, caberá ao próprio servidor arcar com os custos adicionais, salvo se já estiver em localidade diversa de seu exercício original, a serviço da Administração.

12. Assim, sugere-se envio do presente entendimento ao FNDE, em resposta ao Ofício nº 10268//2021/Cglog/Dirar-FNDE.

À consideração superior.

KADU FREIRE DE ABREU

Coordenador de Projeto

De acordo. À consideração do Secretário-Adjunto de Gestão.

ANDRÉA ACHE

Coordenador-Geral de Normas

De acordo. À consideração do Secretário de Gestão para, se de acordo, remeter a presente Nota Técnica ao FNDE.

RENATO RIBEIRO FENILI

Secretário-Adjunto

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em resposta ao Ofício nº 10268//2021/Cglog/Dirar-FNDE (15149677).

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 04/05/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 04/05/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 05/05/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15227443** e o código CRC **5009FEB5**.